



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

— CNPJ 51 840 965/0001-23 —

Fone: (18) 3695-1245 - 3695-1217

email: camaraplanalto@camaraplanalto.sp.gov.br

Avenida Rui Barbosa n.º 821 - Centro - Cep 15 260-000 - Planalto - SP

PROCESSO TC – 004180.989.22-0

CONTAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

**“PARECER DA RELATORIA DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COM
REFERÊNCIA AS CONTAS ANUAIS DA
PREFEITURA RELATIVAS AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021”.**

I – DO RELATÓRIO:

Nos termos do artigo 173, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminhado a esta Comissão o Processo TC – 004180.989.22-0, relativo às contas anuais da





CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

— CNPJ 51 840 965/0001-23 —

Fone: (18) 3695-1245 - 3695-1217

email: camaraplanalto@camaraplanalto.sp.gov.br

Avenida Rui Barbosa n.º 821 - Centro - Cep 15 260-000 - Planalto - SP

Prefeitura Municipal, do exercício financeiro de 2022, para emissão de parecer e elaboração do respectivo projeto de decreto legislativo.

Compulsando os autos do referido processo legislativo, depreende-se que a Agente da Fiscalização do E. Tribunal de Contas, senhora Anna Patrício Feltrin, ao examinar “in loco” das contas anuais da Prefeitura, declinou os apontamentos que foram lançados no Relatório de Fiscalização, enumerando “eventuais falhas” especificado-as nos itens próprios do relatório.

É O RELATÓRIO.

II – DO PARECER:

Na sistemática jurídico-constitucional que atualmente vige no território brasileiro em relação à forma de controlar e fiscalizar os atos da Administração Pública duas são as formas de ação nesse sentido. A primeira é feita através do controle interno, e a segunda através do controle externo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

— CNPJ 51 840 965/0001-23 —

Fone: (18) 3695-1245 - 3695-1217

email: camaraplanalto@camaraplanalto.sp.gov.br

Avenida Rui Barbosa n.º 821 - Centro - Cep 15 260-000 - Planalto - SP

Controle interno é aquele exercido pela própria administração ou pelo próprio órgão da administração de onde se originou o ato. Para isso deve manter a Administração Pública, incluindo-se aqui o Legislativo e o Judiciário, um sistema de controle interno onde se possa avaliar se as metas previstas nos diversos planos e programas de governo estão sendo devidamente cumpridas. O controle abrange os aspectos administrativo, orçamentário, patrimonial e financeiro, buscando-se, com isso, fiscalizar a aplicação dos recursos públicos. O controle financeiro, a partir da publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), ganhou importante aliado em sua execução.

Cabe, ainda, à Administração Pública revogar ou anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade.

"A administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originaram direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial".



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

— CNPJ 51 840 965/0001-23 —

Fone: (18) 3695-1245 - 3695-1217

email: camaraplanalto@camaraplanalto.sp.gov.br

Avenida Rui Barbosa n.º 821 - Centro - Cep 15 260-000 - Planalto - SP

Em suma, isso quer dizer que qualquer ato administrativo quando praticado ilegalmente ou com vícios que o torne ilegal, pode ser anulado ou revogado pelo próprio órgão que o expediu.

O Controle Externo, entretanto, se diferencia substancialmente do Controle Interno já que é exercido por órgão alheio à autoridade que editou ou produziu o ato administrativo.

Esse controle é feito pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas e pelo Poder Judiciário quando este for provocado.

Note-se, pois, que na verdade o que se pode mesmo denominar de efetivo controle dos atos emanados dos poderes públicos é, sem dúvida, o Poder Externo, porque é um controle que é exercido por órgão diferente daquele que determinou a publicação do ato e, por conseguinte, totalmente independente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

— CNPJ 51 840 965/0001-23 —

Fone: (18) 3695-1245 - 3695-1217

email: camaraplanalto@camaraplanalto.sp.gov.br

Avenida Rui Barbosa n.º 821 - Centro - Cep 15 260-000 - Planalto - SP

III - DA COMPETENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA JULGAR AS CONTAS:

PARECER PRÉVIO E JULGAMENTO

Dispõe a C. Federal:

Artigo 71: O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - Apreciar as contas anualmente prestadas pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

— CNPJ 51 840 965/0001-23 —

Fone: (18) 3695-1245 - 3695-1217

email: camaraplanalto@camaraplanalto.sp.gov.br

Avenida Rui Barbosa n.º 821 - Centro - Cep 15 260-000 - Planalto - SP

II - Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público."

Como se vê os dispositivos citados é de molde a não deixar nenhuma dúvida quanto à intenção do legislador que os regulamentou através da Lei 8.443/92

. **Apreciar e julgar** são atos administrativos diferentes.

A doutrina de Celso Antonio Bandeira de Melo é conclusiva, na espécie: "**Ao Tribunal de Contas assiste apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas anuais do presidente da República, dentro em sessenta dias de seu recebimento, para encaminhá-las ao julgamento do Congresso Nacional. (artigo 71, I)**"

Prossegue o conhecido administrativista que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

— CNPJ 51 840 965/0001-23 —

Fone: (18) 3695-1245 - 3695-1217

email: camaraplanalto@camaraplanalto.sp.gov.br

Avenida Rui Barbosa n.º 821 - Centro - Cep 15 260-000 - Planalto - SP

Nos termos do artigo 71, II, competê-lhe julgar as contas dos administradores (da Administração direta, indireta e fundacional) e dos demais responsáveis por dinheiros e valores públicos, bem como daqueles que derem causa a extravio, perda ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público." (grifei)

Assim, em se tratando de contas do Executivo, seja o Federal, Estadual ou Municipal, o Tribunal de Contas apenas aprecia emitindo um Parecer Prévio que, ao depois, passará sobre o crivo do Poder Legislativo. Segundo José Afonso da Silva: **"A *prévia apreciação técnico-administrativa do Tribunal de Contas, como órgão técnico é uma decisão administrativa, não jurisdicional. O Parecer prévio é conclusivo, mas não é decisivo.*"** E isto se justifica porque o Legislativo estará julgando, com o auxílio do Tribunal, as contas de outro Poder e não as suas. Dessa forma, tanto pode ser que o parecer prévio do Tribunal de Contas seja pela aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, por exemplo, quanto pela sua rejeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

— CNPJ 51 840 965/0001-23 —

Fone: (18) 3695-1245 - 3695-1217

email: camaraplanalto@camaraplanalto.sp.gov.br

Avenida Rui Barbosa n.º 821 - Centro - Cep 15 260-000 - Planalto - SP

Em qualquer dos casos o parecer prévio irá a Plenário, podendo ser derrubado pela maioria qualificada de 2/3. Fica assim evidenciado claramente que em se tratando de contas do executivo a competência final de julgá-las é do Legislativo. É como normatiza o artigo 71, I da Carta Magna, acima transcrito.

Assim, o E. Tribunal de Contas apreciou corretamente as contas do Executivo municipal, Exercício Financeiro de 2022, EMITINDO PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS REFERIDAS CONTAS, razão pela qual o PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS é pela APROVAÇÃO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS e PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, ENCAMINHANDO-SE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024, INCLUSO.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO (SP), 14 de outubro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

— CNPJ 51 840 965/0001-23 —

Fone: (18) 3695-1245 - 3695-1217

email: camaraplanalto@camaraplanalto.sp.gov.br

Avenida Rui Barbosa n.º 821 - Centro - Cep 15 260-000 - Planalto - SP

ALESSANDRO DE FALCHI BONFIM

PRESIDENTE

JESUS APARECIDO DO PRADO

VICE-PRESIDENTE

GERCIMAR MAXIMILIANO DE MATOS

VOGAL/RELATOR